PROJETO DE LEI Nº 053/2025

Dispõe sobre a concessão excepcional de crédito adicional no auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, no exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter **excepcional, transitório e não continuado**, a concessão de **crédito adicional no auxílio-alimentação**, exclusivamente aos **servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO**, no mês de dezembro de 2025.

Art. 2º - O crédito adicional de que trata esta Lei:

I – Será pago acrescido no **auxílio alimentação** já instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal por meio das Leis n. 619/2019 e Lei n. 118/2025;

II – O acréscimo será no valor **individual máximo de R$2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** por servidor e vereador;

III – Possui **natureza indenizatória**, não se incorporando à subsídio, remuneração, vencimentos, proventos ou pensões;

IV – Não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional, previdenciária ou trabalhista.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de **dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo**, por remanejamento no orçamento vigente, na programação abaixo, observados a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

SUPLEMENTAR

Fonte de Recurso	Ficha	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Crédito Suplementar Adicional
	8	01.031.0001.2001	33.90.46.00	R$61.967,42
	TOTAL			R$61.967,42

Fonte de recursos para cobertura.

Fonte de Recurso	Ficha	PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	Crédito Suplementar Adicional
	1	01.031.0001.2001	31.90.11.00	R$13.350,97
	2	01.031.0001.2001	31.90.13.00	R$8.148,85
	4	01.031.0001.2001	31.90.94.00	R$2.792,26
	5	01.031.0001.2001	31.91.13.00	R$6.983,15
	9	01.031.0001.2001	33.91.97.00	R$570,64
	15	01.031.0001.2002	33.90.39.00	R$3.869,58
	16	01.031.0001.2002	33.90.48.00	R$4.647,67
	20	01.031.0001.2002	44.90.52.00	R$21.604,30
	TOTAL			R$61.967,42

Art. 4º - A concessão prevista nesta Lei **não gera direito adquirido**, não se estende a exercícios financeiros futuros e **não caracteriza revisão geral de remuneração**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos financeiros restritos ao exercício de 2025**.

Alvorada do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2025.

Diego Uesllei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar, de forma **excepcional e pontual**, a concessão de crédito adicional no auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, exclusivamente no mês de dezembro de 2025.

A proposta foi estruturada **em conformidade com a Constituição Federal**, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e responsabilidade fiscal, bem como com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Destaca-se que:

- possui **natureza indenizatória**, não se incorporando à remuneração ou subsídio;
- não cria despesa continuada nem direito adquirido;
- observa rigorosamente a **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

A medida visa reforçar, de forma moderada e juridicamente adequada, o auxílio-alimentação no período de maior demanda familiar, **sem configurar abono natalino, gratificação ou aumento remuneratório disfarçado**.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação do Plenário, confiante em sua legalidade e pertinência administrativa.

Diego Uesllei de Souza
Presidente -CMAO

Adãozinho Moura dos Santos
Vereador- PL

Aldione de Andrade Santos
Vereador-PL

Ederson da Silva Araújo
Vereador- PODEMOS

Geraldo da Vitória
Vereador-PODEMOS

Mailson de Oliveira
Vereador-UNIÃO BRASIL

Oscar de Oliveira Porto
Vereador- PL

Osmar de Jesus Gonçalves
Vereador- PODEMOS

Uelinton de Oliveira Rosa
Vereador- UNIÃO BRASIL